



LEI Nº 1351, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

DENOMINA COMPLEXO TURÍSTICO DO MONTE DO GALO O CONJUNTO DE ESPAÇOS LOCALIZADOS NO ENTORNO DO MONTE DO GALO, INCLUINDO A PRAÇA DE ROMEIROS, A CAPELA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta da Edil **BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS**.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominado Complexo Turístico do Monte do Galo o conjunto de espaços e áreas públicas localizadas no entorno do Monte do Galo, no município de Carnaúba dos Dantas/RN, incluindo a Praça de Romeiros, a Capela de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, e demais espaços de interesse turístico, religioso e cultural situados na região.

Art. 2º O Complexo Turístico do Monte do Galo será reconhecido como um ponto de relevância histórica, religiosa e cultural, sendo de fundamental importância para a promoção do turismo religioso e de lazer no município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 3º O objetivo desta denominação é valorizar o conjunto de espaços localizados no entorno do Monte do Galo, estimulando o turismo local, a preservação do patrimônio cultural e religioso, e promovendo o acesso e o bem-estar dos visitantes, bem como o fortalecimento da identidade e do legado cultural da cidade.

Art. 4º Fica autorizada a realização de parcerias entre os setores público e privado para a manutenção e promoção do Complexo Turístico do Monte do Galo, visando a sua

preservação, o aprimoramento da infraestrutura turística e a melhoria do atendimento aos visitantes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, ficará responsável pela implementação das melhorias necessárias no Complexo Turístico do Monte do Galo, incluindo o planejamento e execução de obras de acessibilidade, segurança e conservação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 22 de abril de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL